



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 252

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISOS: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

Ficam canceladas as chamadas de Suplementos aos DODFs nºs 229, de 3/11/2014 e 242, de 19/11/2014.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo	1	8	29
Casa Militar		13	
Casa Civil.....	2	13	29
Secretaria de Estado de Governo.....	3	15	30
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	3	16	
Secretaria de Estado de Cultura			31
Secretaria de Estado de Educação.....	4	16	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	16	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		17	
Secretaria de Estado de Obras.....	6		39
Secretaria de Estado de Saúde		17	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	22	40
Secretaria de Estado de Transportes		26	41
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..	7	26	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		26	41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7	26	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		27	42
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		28	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		28	42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		28	
Secretaria de Estado da Mulher	7		
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.084, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 35.881, de 7 de outubro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VII e X, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo presente o disposto na Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, com a redação dada pela Portaria STN nº 828, 14 de dezembro de 2011, bem como o que estabelece a Portaria STN 437, de 12 de julho de 2012, com a redação dada pela Portaria nº 753, de 21 de dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, ambos do Decreto 35.881, de 7 de outubro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;

II - suprimento de fundo de caráter secreto;

III - Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e amortização e encargos da dívida pública;

IV - sentenças judiciais;

V - custeadas com recursos transferidos pela União ao Distrito Federal por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal;

VI - financiadas com recursos de convênios e/ou operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário.

Art. 2º ...

Parágrafo único. A data limite estabelecida no caput deste artigo não se aplica às solicitações de crédito para atender as despesas relacionadas no parágrafo único do artigo anterior.”

Art. 2º O Decreto nº 35.881, de 7 de outubro de 2014, passa vigorar acrescido dos seguintes artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, renumerando-se os artigos 6º e 7º, como 20 e 21:

“Art. 6º Os empenhos a liquidar, cujos saldos forem superiores às obrigações contratuais assumidas pela Unidade Gestora para o exercício de 2014 deverão ser cancelados até o dia 6 de dezembro de 2014.

§ 1º O ordenador de despesa e o respectivo titular da Unidade Gestora deverão emitir declaração conjunta, informando as notas de empenho que necessitam permanecer em processo de liquidação e pagamento, observadas as disposições do art. 1º deste Decreto, encaminhando-a a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, até o dia 10 de dezembro de 2014.

§ 2º A declaração conjunta de que trata o parágrafo anterior integrará os processos de tomadas e prestações de contas dos ordenadores de despesas.

Art. 7º Só serão permitidas inscrições de Restos a Pagar as despesas que se enquadrarem nas seguintes condições:

I – Restos a Pagar Processados – RPP, aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento;

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP, aquelas despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue ou aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência e não for possível ser liquidada.

§ 1º Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo deverão ser cancelados pela Unidade Gestora até o dia 31 de dezembro de 2014.

§ 2º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão da administração direta e indireta do Distrito Federal, será de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do titular da Pasta e deverão cumprir o disposto neste Decreto, observar os princípios da anualidade do Orçamento e da competência da despesa, bem como a suficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 8º A emissão de Previsão de Pagamento – PP, pelos órgãos da administração direta do Distrito Federal, deverá ser realizada até o dia 19 de dezembro de 2014.

Art. 9º O pagamento de despesa pelos entes da administração direta e indireta do Distrito Federal deverá ser efetuado até o dia 29 de dezembro de 2014.

Art. 10. As unidades gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro deverão devolver os saldos dos recursos não utilizados, até o dia 29 de dezembro de 2014.

Art. 11. As unidades gestoras somente poderão realizar os ajustes contábeis necessários, com vistas ao encerramento do exercício, até o dia 9 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda terá prazo limite até o dia 13 de janeiro de 2015 para proceder, exclusivamente, aos ajustes finais, necessários ao encerramento do exercício de 2014, no SIAC/SIGGo.

Art. 12. O Sistema Geral de Patrimônio - SISGEPAT será encerrado no dia 6 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. As unidades gestoras deverão encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda o Inventário Anual de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes do exercício de 2014, até o dia 9 de janeiro de 2015.

Art. 13. As unidades gestoras detentoras de convênios deverão encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 9 de janeiro de 2015, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas, com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos.

Parágrafo único. Existindo contrapartida, as unidades de que trata o caput deste artigo deverão informar a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 5 de janeiro de 2015, a composição do saldo correspondente ao superávit financeiro de convênio.

Art. 14. A Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda deverá encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 23 de janeiro de 2014, as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras.

Parágrafo único. Ficam os gestores responsáveis pelos fundos especiais Pró-Jurídico, Pró-Gestão e Saúde, geridos, respectivamente, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Administração Pública e Secretaria de Estado de Saúde, obrigados a encaminhar a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 23 de janeiro de 2015, as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras dos fundos especiais por eles administrados.

Art. 15. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda deverá encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade os relatórios referentes à dívida ativa, ao parcelamento e à arrecadação da receita tributária, aos bens apreendidos e às conciliações e extratos bancários dos agentes arrecadadores, até o dia 6 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo é extensivo à Procuradoria Geral do Distrito Federal para encaminhar a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda os relatórios referentes aos parcelamentos de débitos e saldos de precatórios controlados por aquele Órgão.

Art. 16. As empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes, inclusive aquelas em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão encaminhar a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 6 de fevereiro de 2015, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2014, conforme estabelecido no Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992, e atualizar a execução estatal (Integra – PSIAC040), no SIAC/SIGGo, até o dia 8 de janeiro de 2015.

Art. 17. Os órgãos gestores de sistemas, responsáveis pela consolidação e elaboração de informações relativas aos incisos V a XVII do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverão encaminhar, até o dia 6 de março de 2015, à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual do Governador.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput deste artigo destinados ao atendimento, em tempo hábil, do prazo estabelecido no inciso XVII, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, cuja distribuição das responsabilidades está assim detalhada:

Especificação	Incisos do art. 138 do RITCDF - Res. nº 38/90 - TCDF	Órgão responsável
Relatório de Atividades	V	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SEPLAN
Demonstrativo das limitações de empenho e movimentações financeiras.	VI	Subsecretaria de Orçamento/SEPLAN
Demonstrativos e relatórios	VI, b, c, XIII, XIV, XVII	Controladoria/Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Demonstrativos	VII e VIII	Secretaria de Administração Pública
Relatório da Dívida e do Endividamento	IX	Subsecretaria do Tesouro/SEF
Demonstrativo das isenções, anistias, remissões, subsídios e outros benefícios.	X	Subsecretaria da Receita/SEF
Relatório da dívida ativa tributária e não-tributária.	XI	Procuradoria Geral do Distrito Federal
Indicadores de desempenho por programa de governo.	XV	Subsecretaria de Planejamento Governamental/SEPLAN
Conciliações de saldos bancários.	XVI	Subsecretaria do Tesouro/SEF Subsecretaria da Receita/SEF Fundo de Saúde do DF Fundo Pró-Gestão/SEAP Fundo Pró-Jurídico/PGDF

Art. 18. Compete ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, autorizar e deferir eventuais solicitações destinadas à excepcionar o disposto neste Decreto.

Art. 19. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle acompanhará e zelará pelo cumprimento do disposto neste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 59, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS).

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	33.149,30	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com aquisição e instalação de placa de entroncamento digital e de sinalização, conforme processo nº 360.000.406/2014.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA	GUSTAVO PONCE DE LEON SORIA- NO LAGO
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil U.O Cedente	Secretário de Estado de Governo U.O Favorecida

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 205, de 30/09/2014, página 01.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Sede da Administração Regional de Brasília, o funcionamento das portarias com o objetivo de controlar o fluxo de pessoas e proporcionar maior segurança ao local de trabalho.

Art. 2º Fica vedado o acesso a esta Administração:

§ 1º De vendedores, cobradores, angariadores de donativos ou congêneres, bem como a prática de comércio, panfletagem ou propaganda, salvo mediante autorização prévia;

§ 2º De pessoas em trajes de banho ou sem camisa;

§ 3º De animais de qualquer espécie, exceto cão guia, conforme Lei nº 2.996/2002;

§ 4º De pessoas em estado de embriaguez visível ou portando qualquer tipo de bebida alcoólica.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 25, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 12 de dezembro de 2014 o prazo para conclusão das atividades de execução dos Procedimentos Preliminares à Instauração de Tomada de Contas Especial, objeto da Ordem de Serviço nº 15, de 7/10/2014, publicada no DODF nº 215, de 13/10/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA CÉLIA BEZERRA VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 01/10/2014 À 31/10/2014.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: Auto de Apreensão Nº D011189-APR de 02/10/2014, 02 caixa de Isopor sem tampa, 01 carrinho de carga; Auto de Apreensão Nº D018024-APR, de 10/10/2014, 17 peças de brinquedos sendo oito cachorrinhos e no trens de plástico, 02 caixas de isopor; Auto de Apreensão Nº D018068-APR, de 10/10/2014, 18 garrafas de água mineral, 01 caixa de isopor sem tampa e 01 carrinho de supermercado; Auto de Apreensão Nº D018070-APR, de 10/10/2014, 16 bermudas; Auto de Apreensão Nº D018071-APR, de 10/10/2014, 10 Camisetas, 10 pares de meia, 01 manequim feminino parte superior, 01 carrinho de ferro e 01 guarda chuva; Auto de Apreensão Nº D027378-APR, de 11/10/2014; Auto de Apreensão Nº D018037-APR, de 14/10/2014, 01 caixa de isopor, 01 carrinho de supermercado, 18 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão Nº D018025-APR, de 14/10/2014, 55 peças de cuecas, 33 pares de meia soquete, 01 carrinho de carga pequeno, 01 caixa de isopor pequena e 02 bijuterias sendo uma gargantilha e uma pulseira; Auto de Apreensão Nº D017656-APR, de 15/10/2014, 01 carrinho metálico, 01 bacia metálica; Auto de Apreensão Nº D036712-APR, de 15/10/2014, 01 churrasqueira de ferro, 02 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão Nº D036838-APR, de 15/10/2014, 01 mesa metálica tipo bar, 03 banquetas de plástico pretas, 01 banquetas de plástico branca, 01 caixa térmica azul e 03 caixas de isopor; Auto de Apreensão Nº D018038-APR, de 16/10/2014, 25 garrafas de água mineral, 05 brinquedos, 20 garrafas de água mineral, 02 carrinhos de ferro e 03 caixas de isopor; Auto de Apreensão Nº D046623-APR, de 16/10/2014, 06 cadeados, 01 Rádio Xtrad, 03 Controle Remoto, 01 capacete de moto, 01 chaveiro, 01 par de tenes adidas, 03 carregadores, 02 caixinhas de som; Auto de Apreensão Nº D017347-APR, de 17/10/2014, 06 ursos de pelúcia, 04 bonecos (pepa), 29 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão Nº D011191-APR, de 18/10/2014; Auto de Apreensão Nº D011192-APR, de 18/10/2014; Auto de Apreensão Nº D038451-APR de 21/10/2014, 01 lona amarela e preta de 25 m², 01 estrutura metálica desmontável para tenda; Auto de Apreensão Nº D011302-APR, de 22/10/2014, 15 garrafas de água mineral; 01 carrinho do tipo supermercado, 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão Nº D027255-APR, de 23/10/2014, mesas de ferro, 04 garrafas térmicas, 03 banquetas de plástico, caixa térmica; Auto de Apreensão Nº D047501-APR, de 23/10/2014, 12 cartelas de adesivos; Auto de Apreensão Nº D011193-APR, de 24/10/2014, 74 carregadores para celular power bank; Auto de Apreensão Nº D017348-APR, de 30/10/2014, 01 carrinho de mão, 01 bacia de alumínio; Auto de Apreensão Nº D017657-APR, de 31/10/2014, 08 garrafas de água mineral, 10 carrinho do tipo supermercado, 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão Nº D010954-APR, de 31/10/2014, 50 guarda chuvas, 06 capas de chuva; Auto de Apreensão Nº D010955-APR, de 31/10/2014, 91 guarda chuvas; 07 garrafas de água mineral, 01 caixa de isopor, 01 chapa para fritura, 01 registro para gás; Auto de Apreensão Nº D017612-APR, de 31/10/2014, 53 guarda chuvas, 01 carrinho de ferro.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço nº 15, de 4 de novembro de 2014, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração e Logística, da Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS, publicada no DODF nº 242, de 19 de novembro de 2014, página 32, ONDE SE LÊ: “... 801 (oitocentos e um) dias de serviço e de contribuição prestados à iniciativa privada, no período de 15/02/1989 a 22/06/1990, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade...”, LEIA-SE: “... 801 (oitocentos e um) dias de serviço e de contribuição prestados à iniciativa privada, nos períodos de 07/04/1976 a 08/02/1977 e de 15/02/1989 a 22/06/1990, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2014.

Às quatorze (14) horas do dia vinte e sete (27) do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1 - Análise e apreciação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais. Quórum atingido, com a presença do Presidente Substituto FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS e dos conselheiros: DANIELLE BORGES SIQUEIRA RODRIGUES, MARCOS DE LARA MAIA, MOISÉS JOSÉ MARQUES, ORLANDO MOTTA DE JESUS, HÉLIO ORIDES DAL'BELLO, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA. O Presidente Substituto deu início à reunião agradecendo a presença de todos e informando a presença da Secretária-Executiva Cynthia Nayara Barros Alves Gomes. Dando prosseguimento, iniciou a discussão do item “1” da pauta convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres e votos: Conselheiro relator FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS apresentou parecer nos processos: FRANCISCA DAS CHAGAS CANDIDO DE ABREU, 070-000.446/2011; JOSÉ MARQUES CARDOSO FILHO, 070-002.849/2011; FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, 070-000.745/2012; ARILMA MARÇAL DE BRITO, 070-000.897/2014, MARILENE MENDES DA SILVA, 070-000.775/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos. Consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. A Conselheira Danielle Borges Siqueira Rodrigues apresentou manifestação para que sejam observadas as ressalvas da Assessoria Jurídica Legislativa – AJL desta SEAGRI, bem como a necessidade de apresentação de licença ambiental das atividades, quando exigidas, no momento oportuno. Em seguida a Conselheira relatora DANIELLE BORGES SIQUEIRA RODRIGUES apresentou parecer nos processos: JOSÉ FRANCO DE MORAIS, 070-001.887/2011; ANA PAULA DA SILVA MENEZES, 070-002.250/2013; MARCO ANTONIO GARCIA, 070-001.240/2010, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, observadas as ressalvas da Assessoria Jurídica Legislativa – AJL desta SEAGRI, bem como a necessidade de apresentação de licença ambiental das atividades, quando exigidas, no momento oportuno. Quanto ao processo do Sr. JOSÉ FRANCISCO SCARTEZINI E SILVA E OUTROS, 070-000.772/2014 a conselheira relatora solicita que os autos retornem à SAF para a apresentação do documento de identidade e CPF do genitor dos requerentes. Consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a relatora. Em seguida, o Conselheiro relator MARCOS DE LARA MAIA apresentou parecer nos processos: JOÃO BATISTA PEREIRA DE JESUS, 070-000.521/2011; JOÃO LUIZ DE SOUZA, 070-001.015/2013; LUCIANA MAC DOWELL GUIMARÃES ALVIM, 070-001.278/2012, manifestando pela APROVAÇÃO de todos. Consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. A Conselheira Danielle Borges Siqueira Rodrigues apresentou manifestação para que sejam observadas as ressalvas da Assessoria Jurídica Legislativa – AJL desta SEAGRI, bem como a necessidade de apresentação de licença ambiental das atividades, quando exigidas, no momento oportuno. Em seguida o Conselheiro relator MOISÉS JOSÉ MARQUES apresentou parecer nos processos: AGROPECUÁRIA BRASÍLIA LTDA., 070-001.601/2014; RANULFO DE SOUZA LEITE; 070-001.417/2014; ANTONIO ANTUNES MARQUES, 070-002.004/2012; ORNELINA DE ALMEIDA PEREIRA, 070-002.392/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos. Consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. A Conselheira Danielle Borges Siqueira Rodrigues apresentou manifestação para que sejam observadas as ressalvas da Assessoria Jurídica Legislativa – AJL desta SEAGRI, bem como a necessidade de apresentação de licença ambiental das atividades, quando exigidas, no momento oportuno. Em seguida o Conselheiro relator HÉLIO ORIDES DAL'BELLO apresentou parecer nos processos: BENEDITO DO CARMO MARTINS, 070-000.248/2012; HORTENSIA SANTOS PINTO CAVALCANTI, 070-001.637/2014; JOSÉ VICENTE MARTINS XAVIER, 070-000.937/2012; JOSÉ PORTELA DE LIMA, 070-000.107/2014, manifestando pela APROVAÇÃO de todos. Quanto ao processo da Sr. HORTENSIA SANTOS PINTO CAVALCANTI, 070-001.637/2014, o conselheiro relator aprova com a ressalva de que, no momento do cadastro seja observada a área que não pertence à TERRACAP. Consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. A Conselheira Danielle Borges Siqueira Rodrigues apresentou manifestação para que sejam observadas as ressalvas da Assessoria Jurídica Legislativa – AJL desta SEAGRI, bem como a necessidade de apresentação de licença ambiental das atividades, quando exigidas, no momento oportuno. Em seguida a Conselheira relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA apresentou parecer nos processos: SYLVIA MENDES DE JESUS, 070-002.182/2013; CLEUNICE BISPO ROCHA, 070-001.188/2012; VALDENI VIEIRA DE

SOUZA, 070-000.654/2014; MARIA EMILIA PEREIRA, 070-001.343/2012, manifestando pela APROVAÇÃO de todos. Consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a relatora. A Conselheira Danielle Borges Siqueira Rodrigues apresentou manifestação para que sejam observadas as ressalvas da Assessoria Jurídica Legislativa – AJL desta SEAGRI, bem como a necessidade de apresentação de licença ambiental das atividades, quando exigidas, no momento oportuno. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada as quinze horas e trinta minutos (15h30min). O Presidente Substituto determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Cynthia Nayara Barros Alves Gomes, Matrícula 16565452, Secretária-Executiva do COREG e por todos os Conselheiros. Brasília/DF, 27 de dezembro de 2014.

FRANCISCO JOSÉ DE BRITO MORAIS - Presidente Substituto; MOISÉS JOSÉ MARQUES - Conselheiro; DANIELLE BORGES SIQUEIRA RODRIGUES - Conselheira; MARCOS DE LARA MAIA - Conselheiro; MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA - Conselheira; ORLANDO MOTTA DE JESUS - Conselheiro; HÉLIO ORIDES DAL'BELLO - Conselheiro; CYNTHYA NAYARA GOMES-Secretária-Executiva COREG

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 251, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2014-CEDF, de 18 de novembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000173/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2019 o Centro Educacional Sigma – Asa Norte, situado no SGAN 910, Módulo E, Brasília – Distrito Federal, mantido pela CEBEI – Centro de Ensino Brasiliense de Educação Integral Ltda., com sede no SGAN 910, Conjunto E, Parte A, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pelo Centro Educacional Sigma – Asa Norte, a partir de 3 de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Determinar à mantenedora do Centro Educacional Sigma - Asa Norte a regularização da Licença de Funcionamento, junto à Administração Regional de Brasília, com a nova denominação da mantenedora, CEBEI – Centro de Ensino Brasiliense de Educação Integral Ltda.

Art. 7º Alertar para o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, especialmente quanto ao artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 252, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 197/2014-CEDF, de 18 de novembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 460.000415/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2019, a Creche Núcleo Bandeirante, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 2, Lotes O e P, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantida pela Associação Creche Núcleo Bandeirante, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Alertar a instituição educacional para a necessidade de observância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 253, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/2014-CEDF, de 25 de novembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 410.000841/2011, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2019, o Instituto Monte Horebe Asa Sul, situado no SGAS 914, Conjunto A, Lotes 63/64, Brasília - Distrito Federal, mantido por Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. EPP, com sede na Avenida Independência, Projeção D, Quadra 1, Setor Comercial Central, Planaltina - Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Secretariado, ambos do eixo tecnológico Gestão e Negócios, Técnico em Secretaria Escolar, referente ao eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, e Técnico em Telecomunicações, referente ao eixo tecnológico Informação e Comunicação.

Art. 3º Aprovar os Planos de Curso referentes aos cursos técnicos de nível médio, ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IV do citado parecer.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, observadas as recomendações constantes no citado parecer.

Art. 5º Validar os atos praticados pela instituição educacional no período de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Determinar à instituição educacional a contratação de profissional habilitado para o exercício da docência dos componentes curriculares Eletrônica, Eletricidade, Comunicações Analógicas e Comunicações Digitais, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 254, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 200/2014-CEDF, de 25 de novembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000404/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023, o Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto E, Lotes 20, 22 e 24, Ceilândia - Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo de Sousa - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 35/2014

PROCESSO Nº: 0127-009782/2014

ISS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e). PRAZO LEGAL. CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA (CC-e). PREVISÃO LEGAL NO DISTRITO FEDERAL.

I – Relatório

1. O Consulente é empresa privada, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

2. Afirma possuir dúvida acerca da possibilidade de cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de serviços e também em relação ao procedimento de correção a ser adotado em virtude de erros materiais de preenchimentos na NF-e.

3. Alega ainda que a carta de correção não se encontra implantada no âmbito do Distrito Federal, e por este motivo estaria autorizado a emissão de carta de correção de papel, conforme, segundo ele, orientação obtida no sítio eletrônico mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

4. Vem, por meio desta Consulta, requerer esclarecimentos nos seguintes termos:

a) “Diante da ausência de norma que autorize a emissão de carta de correção em papel, é admitida por este Órgão a emissão desse documento para correção da NFe anteriormente emitida? Caso afirmativo, qual o procedimento deverá ser adotado?

b) Na hipótese de resposta negativa à primeira pergunta, indaga-se se a Consulente deverá manter o procedimento de dupla emissão de NFe’s para, em seguida, solicitar administrativamente o cancelamento da NFe incorreta e requerer a repetição do indébito?

c) Ainda para a hipótese de emissão de NFe para correção de erros verificados na NFe anterior, há algum procedimento de compensação dos valores já recolhidos, evitando-se a instauração de processos administrativos específicos para cada créditos (sic) de ISS?

d) Na hipótese de emissão de nova NFe, a decisão administrativa que reconhece a incorreção da NFe emitida inicialmente equipara-se para efeitos tributários à carta de correção, viabilizando-se a compensação de créditos tributários federais indevidamente recolhidos em virtude do erro na NFe inicial?”

II – Análise

5. O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, prevê, em seu artigo 76(1) a autorização para a emissão de NF-e, e mais a frente, no artigo 79(2), os casos em que os documentos fiscais poderão ser cancelados.

6. Por sua vez o Ajuste SINIEF nº 7, de 5 de outubro de 2005, em sua Cláusula décima segunda, estipulou um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida. Fez ainda uma ressalva no parágrafo único dessa cláusula, de que cada unidade

federada poderá em casos excepcionais recepcionar pedido de cancelamento extemporâneo. Em seguida, o citado Ajuste, na Cláusula décima quarta-A, trata da Carta de Correção Eletrônica (CC-e), verbis:

Cláusula décima segunda - Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes na cláusula décima terceira.

Parágrafo único. A critério de cada unidade federada, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.

Cláusula décima quarta-A - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e de que trata a cláusula sétima, e durante o prazo estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, modelo 55, observado o disposto no § 1º-A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Administração Tributária da unidade federada do emitente.

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no ‘Manual de Integração - Contribuinte’ e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital. § 2º A transmissão da CC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 7º A partir de 1º de julho de 2012 não poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e.

7. Depreende-se das normas apontadas que o prazo máximo para o cancelamento da NF-e é de 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização de Uso, sendo que, apenas em casos excepcionais, e a critério da unidade federada, poderá ser recepcionado pedido de cancelamento extemporâneo.

8. Na legislação do Distrito Federal não há qualquer disposição que autorize a recepção de pedido de cancelamento de NF-e que tenha extrapolado o prazo legal. Assim, conclui-se que deverá ser observado o prazo previsto na legislação supra.

9. Em relação à Carta de Correção Eletrônica (CC-e), o Ajuste SINIEF nº 7/2005 é claro ao apontar a possibilidade de correção de erros em campos específicos da NF-e, modelo 55, observado o disposto no § 1º-A do art. 7º(3) do Convênio SINIEF s/nº de 1970, e ressalta ainda a proibição de emissão carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e a partir de 1º de julho de 2012.

10. O prazo para se fazer a correção de erro por meio da CC-e é de até trinta dias (720 horas), estando previsto na Nota Técnica 2011.003, no item 4.8.8: Regras de validação específica do evento Carta de Correção, regra GA 02, página 15/18, no sítio(4) da Receita Federal do Brasil.

11. A Portaria nº 403, de 20 de outubro de 2009, do Distrito Federal, em seu artigo 18, autorizou aos contribuintes o uso da CC-e para sanar erros em campos específicos da NF-e, verbis:

Art. 18. Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e de que trata o artigo 10, durante o prazo estabelecido no “Manual de Orientação do Contribuinte”, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no §1º- A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à Administração tributária do emitente. (NR)

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’ e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

(..)

§ 7º Fica vedada a utilização da carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e.

12. Dessa forma, de acordo com a legislação vigente, o contribuinte poderá corrigir os erros na NF-e, por meio da CC-e, desde que o erro não esteja relacionado com o disposto no § 1º-A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, e no prazo estipulado na Nota Técnica citada, vedada a utilização de carta de correção em papel.

13. Vale ressaltar que o aplicativo para a emissão e correção de NF-e é disponibilizado gratuitamente no sítio(5) da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

III – Resposta

14. Em resposta ao questionamento do Consulente:

15. Em relação ao primeiro questionamento, informa-se que não é possível a emissão de carta de correção em papel desde o dia 1º de julho de 2012, sendo admitido o uso de Carta de Correção Eletrônica (CC-e), nos moldes expostos na análise. Em virtude desta resposta, os outros questionamentos restaram prejudicados, pois, a correção de erro na NF-e só poderá ser feita conforme o descrito.

16. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2014.

CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe substituto

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 28 de outubro de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

NOTAS:

(1) Art. 76. O contribuinte do ISS emitirá, por ocasião da prestação do serviço que realizar, os seguintes documentos fiscais:

(...)

§ 10. Ficam os contribuintes do imposto autorizados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF – e, observado que:

I – quando emitida em substituição à Nota Fiscal de Serviços, modelo 3, segue o modelo 55, previsto no Ajuste SINIEF 07/05;

II - quando emitida em substituição à Nota Fiscal de Serviços, modelo 3-A, ou ao Cupom Fiscal emitido por Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), segue o modelo 65, previsto no Ajuste SINIEF 07/05, situação em que a NF-e, além das demais informações previstas na legislação, deverá conter a seguinte indicação: “Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e.” (NR)

(2) Art. 79. Os documentos fiscais poderão ser cancelados após sua emissão, nos seguintes casos:

I - quando o serviço não for aceito pelo tomador ou intermediário do serviço, no ato da entrega do mesmo;

II - quando o documento fiscal tiver sido emitido com erro ou rasura.

(...)

(3) Art. 7º Os documentos fiscais referidos nos incisos I a V do artigo anterior deverão ser extraídos por decalque a carbono ou em papel carbonado, devendo ser preenchidos a máquina ou manuscritos a tinta ou a lápis-tinta, devendo ainda os seus dizeres e indicações estar bem legíveis, em todas as vias.

(...)

§ 1º-A Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.

(4) <http://www.nfe.fazenda.gov.br/porta1/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>

(5) http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=1042

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº: 38/2014

PROCESSO Nº: 0040-004071/2014

ICMS. Aproveitamento de crédito fiscal na entrada de GLP para utilização no processo produtivo. Previsão de utilização a partir de 1º de janeiro de 2020.

I – Relatório

1. O Consulente é uma entidade civil que congrega empresas de diversos setores da economia do Distrito Federal e, como entidade representativa, cuida dos interesses de seus associados.

2. Vem, por meio desta Consulta, requerer esclarecimentos nos seguintes termos:

1. o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP utilizado no processo produtivo deve ser compreendido como matéria prima?

2. poderá o contribuinte creditar-se do valor do imposto pago quando da aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP que será utilizado no processo industrial?

3. poderá o contribuinte se creditar do ICMS pago na aquisição interestadual do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP destinado à utilização no processo produtivo industrial?

II – Análise

3. A Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no Distrito Federal, trata nos seus artigos 31 e 32 da não-cumulatividade do ICMS e da compensação do crédito fiscal, respectivamente, verbis: Art. 31. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, com o montante cobrado nas anteriores, pelo Distrito Federal ou por outra unidade federada.

Parágrafo único. Considera-se não-cobrada e ineficaz para efeitos da compensação de que trata este artigo, a parcela do imposto decorrente de aquisição interestadual de mercadorias ou serviços,

quando, em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, for concedido, pela unidade federada do remetente ou prestador, qualquer benefício ou incentivo fiscal de que resulte exoneração ou devolução do imposto, total ou parcial, condicionada ou incondicionadamente.

Art. 32. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada, real ou simbólica, de bem ou mercadoria no estabelecimento, inclusive se destinados ao seu uso, consumo ou ativo permanente, ou o recebimento de serviço de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

4. Mais à frente, a mesma Lei assim estabelece em seu artigo 79, incisos IV e V, verbis:

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

(...)

IV – 1º de janeiro de 2001:

a) o crédito relativo à entrada de energia elétrica no estabelecimento, quando:

1 – for objeto de operação de saída de energia elétrica;

2 – consumida no processo de industrialização;

3 – seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais;

b) o crédito relativo ao recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento:

(...)

V – 1º de janeiro de 2020:

a) o crédito relativo à entrada de energia elétrica no estabelecimento e o relativo ao recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento, nas demais hipóteses não previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior, respectivamente;

b) o crédito fiscal relativo à entrada dos demais bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, a que se refere o art. 32.(NR)

5. Depreende-se dos dispositivos citados que a data de início de produção dos efeitos referentes ao direito à apropriação do crédito, relativo à entrada dos demais bens destinados ao uso ou consumo, nos quais se inclui o GLP, será em 1º de janeiro de 2020.

6. Vale ressaltar que o petróleo é matéria prima de muitos combustíveis, entre eles o gás liquefeito de petróleo (GLP). Dessa forma, o GLP é um combustível derivado da matéria prima petróleo e utilizado de variadas formas, inclusive no uso ou consumo por estabelecimentos comerciais e industriais.

III – Resposta

7. Em resposta ao questionamento do Consultente:

8. Conclui-se, com base nos argumentos expostos na análise do processo, que a apropriação do crédito de ICMS na aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado à utilização no processo produtivo, nas operações internas ou interestaduais, só será possível a partir de 1º de janeiro de 2020.

9. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.S.^a

Brasília/DF, 14 de novembro de 2014.
CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Auditor-Fiscal da Receita do DF
Matr. 109.014-3

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2014.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2014.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2014.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO
E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 040.001173/2014, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS FUNDATEC, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 125.000511/2014, MV RODRIGUES CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.004002/2014, DOM TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Art. 94 do Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis n.ºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0047-001110/2014, Luzia de Aleluia Silva, 578.885.231-53, 4766066-X, 2014, imóvel com área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ao) recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às 15 horas, na Sede da Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, às 15 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas – SAP, Lote “B”, NIRE nº. 5350000090-9, CNPJ nº. 00.037.457.0001-70, instalou-se a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na forma do Art. 12 do Estatuto Social da Companhia e Art. 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a presença do Engenheiro Civil NILSON MARTORELLI, como Diretor-Presidente da NOVACAP; do Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal, representando o ACIONISTA MAJORITÁRIO DISTRITO FEDERAL. Ausência do ACIONISTA MINORITÁRIO, UNIÃO. Presente, também, o Secretário-Geral da Presidência da NOVACAP, Sr. WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS. Verificada a presença do Acionista, pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença”, foi declarado aberto os trabalhos pelo Senhor NILSON MARTORELLI, Presidente da Companhia, e logo após, em conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da NOVACAP, assumiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARLON TOMAZETTE, Representante do ACIONISTA MAJORITÁRIO DISTRITO FEDERAL, que designou a mim, WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, para secretariá-lo. A seguir, o Senhor Presidente esclareceu que a presente Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, destina-se a apreciação do seguinte assunto: Eleição do senhor JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Brasileiro, solteiro, Professor, portador do CPF n.º 852.352.881-49, RG n.º 1.516.515 – SSP/DF, residente e domiciliado à SRES Quadra 02 AE D Apto 110 – Brasília/DF, como membro Titular do Conselho Fiscal, em substituição a JOAN GÓES MARTINS FILHO; e, ANA PAULA RODRIGUES FREIRE,

brasileira, solteira, servidora pública, CPF nº 002.735.821-60, RG nº 207.4672-SSP/DF, residente e domiciliada sito à SGAN 911 Bloco D apto 203- Residencial Garden Park - Brasília/DF; como membro Suplente, cujas indicações foram aprovadas nos termos do Ofício n.º 1382/2014-GAB/SEGOV, de 08 de outubro de 2014. O ACIONISTA MINORITÁRIO, UNIÃO, pelo ofício n.º 2209/2014 PGFN-CAS, NÃO se fez representar, tendo em vista que o assunto a ser deliberado (eleição de membro do Conselho Fiscal) diz respeito exclusivamente ao acionista controlador, Distrito Federal. Colocado em votação, a Assembleia Geral aprovou os nomes dos Conselheiros Fiscais, para cumprirem mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a ser deliberado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Para constar, eu, WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS, secretário, lavrei a presente Ata, descrita no Livro de Atas conforme Lei nº. 6.404/76 e Lei nº. 5.764/71, que lida e provada, vai assinada pelos presentes. MARLON TOMAZETTE-Representante do Distrito Federal; NILSON MARTORELLI- Representante da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 981, DE 28 DE NOVEMBRO 2014.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, e ainda a Lei nº 9.503/97 – CTB, artigo 22, Inciso II, RESOLVE: Art. 1º Tornar público a Incineração de processos de habilitação referente ao período de 08.05.2007 a 24.10.2009, tendo como esteio o artigo 325 da Lei nº 9.503/97 – CTB.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 70, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.
O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE: DETERMINAR recesso coletivo aos capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social no período de 18 de dezembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015, em virtude das comemorações das festividades de Natal e Ano Novo, não incidindo prejuízo do auxílio previsto no inciso III do Art. 11 do Decreto nº 34.264 de 05 de abril de 2013.
GERÊNCIO NELCYR DE BEM

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 82, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 e com fundamento no artigo 27, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada através do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Fundação do processo 196.000.068/2012, instituída através da Instrução nº 59, de 13 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 166, de 14 de agosto de 2014, página 43, a contar do dia 12 de novembro de 2014.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às catorze horas, no Auditório da Terracap, Brasília – DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal. Presente a Presidenta Valesca Rodrigues Leão, assim como as conselheiras Ana Cecília Schlottfeldt Fagundes, Ana Cristina Melo Santiago, Beatriz Helena Matté Gregory, Bianca Roesner

Lima, Cíntia Mara Dias Custódio, Cristiane Fernandes Simões, Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, Gleice Maria Costa, Glória Rodrigues da Silva, Ieda Viana do Vale da Costa, Ivanete Alves Oliveira, Laerzi Inês de Souza Chaul, Lúcia Divina Barreira Bessa Martins, Maria Auxiliadora da Silva Benevides, Maria de Lourdes Lucas Rodrigues, Maria Eliete do Nascimento de Freitas, Maria José Correia Barreto, Maria Rodrigues Rocha, Maria Terezinha Nunes, Merilene Pinheiro Rodrigues, Olgamir Amancia Ferreira, Rayane Noronha Oliveira, Samara Regina da Silva Nunes, Sandra Aparecida Dohler Ferreira, Sandra Helena Tomé Gomes, Sílvia Rita Oliveira de Souza, Sinara Silva de Deus, Tatiane Araújo Pereira e Wilma dos Reis Rodrigues. Justificaram a ausência por correio eletrônico as conselheiras Isabel Cristina Rocha de Moraes, Maria de Jesus Bonfim de Carvalho, Marília Danielli Lopes Teive e Tânia Mara Campos de Almeida. Declarados abertos os trabalhos, a presidenta deu boas vindas a todas conselheiras. Em seguida solicitou que todas se apresentassem. Posteriormente a presidenta justificou sobre a impossibilidade de realizar as reuniões nos meses de setembro e outubro, em que as integrantes do Conselho, principalmente as da sociedade civil, estiveram envolvidas no processo eleitoral. Explicou que essa reunião foi marcada exclusivamente para elegerem a nova presidenta e as demais conselheiras para os cargos da presidência, conforme consta no Regimento Interno do CDM/DF. Lembrou acerca da alternância da presidenta entre poder público e sociedade civil, reforçando que para essa gestão o Conselho elegerá uma representante da sociedade civil para ocupar o cargo. Aproveitou para pronunciar os nomes das conselheiras componentes da presidência no mandato que estava finalizando. Antes de iniciar a eleição a ata da reunião anterior foi aprovada sem ponderações. Diante do questionamento da conselheira Sinara, a presidenta esclareceu que somente deverá assinar a ata quem esteve presente na reunião. Logo após, a presidenta abriu espaço para as conselheiras se candidatarem para o cargo de presidenta. Apresentando a indicação da União Brasileira de Mulheres, a conselheira Beatriz fez uma breve defesa do nome da conselheira Olgamir. O Fórum das Promotoras Legais Populares também manifestou sua indicação, defendendo em curto discurso o nome da conselheira Wilma. Por último, a Ordem dos Advogados do Brasil rapidamente descreveu a sua candidata, a conselheira Lúcia. Em seguida a presidenta requisitou uma voluntária para cada candidata que desejasse discursar em favor, por três minutos. A conselheira Rayane expôs seus argumentos em prol da candidata Wilma, a conselheira Samara em prol da candidata Lúcia e a conselheira Maria José em prol da candidata Olgamir. Prosseguindo com o processo, a presidenta sorteou os nomes das candidatas para que cada uma se apresentasse por, no máximo, cinco minutos. Sequencialmente as conselheiras Wilma, Lúcia e Olgamir relataram sua trajetória e expressaram seus objetivos e propostas para a nova gestão do CDM/DF. Finalizada as apresentações, a presidenta afirmou que o voto seria da entidade, para que não fossem computados os votos das conselheiras suplentes que estavam presentes acompanhando as titulares. Desta forma, a candidata Olgamir obteve catorze votos, a candidata Lúcia recebeu sete votos e a candidata Wilma quatro votos. Foi eleita, sem necessidade de segundo turno, a conselheira Olgamir Amancia Ferreira, representante da União Brasileira de Mulheres, para Presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal durante a gestão de dois mil e catorze a dois mil e dezesseis. Em continuidade a presidenta reforçou sobre a necessidade de escolherem as demais conselheiras para ocupar os cargos da presidência. Esclareceu que não consta no Regimento a paridade nos cargos da presidência, apenas para os cargos da presidenta e vice-presidenta. Diante disso, o colegiado aprovou em tentar manter a mesma quantidade de representantes da sociedade civil e do poder público na presidência do CDM/DF. A conselheira Cristiane explicou que os cargos da presidência são voluntários, ou seja, o posto é da conselheira e a sua suplente não pode substituí-la, tampouco pertence a entidade que ela representa. A presidenta se dispôs a ocupar a cadeira de vice-presidenta, já que obrigatoriamente tem que ser ocupada por um membro do poder público. Além disso, propôs que o posto de vice-presidenta seja fixo a quem estiver a frente do organismo governamental de políticas para as mulheres. Todas as conselheiras consentiram com a proposta. A partir dessa aprovação a nova vice-presidenta eleita pelo CDM/DF foi a Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, atualmente representada pela professora Valesca Rodrigues Leão. As conselheiras também aprovaram a sugestão da nova presidenta eleita em contemplar as outras duas candidatas a presidenta nos cargos da presidência. Então, para assumir o posto de primeira secretária o pleno escolheu a conselheira Lúcia Divina Barreira Bessa Martins, membro titular da Ordem dos Advogados do Brasil. A conselheira representante do Corpo de Bombeiros Militares, Cristiane Fernandes Simões, foi eleita por catorze votos para ocupar o cargo de segunda secretária, enquanto que a conselheira Sílvia teve três votos. Dentre as candidatas para o cargo de tesoureira, a conselheira Ivanete Alves Oliveira, da União de Negros pela Igualdade, foi a preferida com onze votos e Wilma obteve sete votos. As candidatas ao cargo de primeira vogal ficaram empatadas com nove votos e a presidenta, amparada pelo Regimento Interno do CDM/DF por meio do voto de qualidade, escolheu a conselheira representante da Secretaria de Educação, Dhara Cristiane de Souza Rodrigues, ao invés da conselheira Sílvia. A conselheira Wilma dos Reis Rodrigues, da Marcha Mundial de Mulheres, foi contemplada para assumir o cargo de segunda vogal. Sugerido pela presidenta, o colegiado aprovou em designar as candidatas não eleitas para participarem da presidência como suplentes. As conselheiras Sílvia Rita Oliveira de Souza da Codeplan, Glória Rodrigues da Silva da União da Juventude Socialista, Rayane Noronha Oliveira da Coturno de Vênus e Maria José Correia Barreto da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil ocuparam os cargos de primeira, segunda, terceira e quarta suplentes, respectivamente. Antes de terminar a reunião a candidata eleita Olgamir propôs e apresentou a minuta de Carta Aberta do CDM/DF a ser entregue ao Governo de Transição reivindicando a manutenção da Secretaria de Estado da Mulher do DF. Entregou cópias para as conselheiras analisarem. As conselheiras aprovaram a Carta e concederam à presidência a autonomia de realizar os destaques sugeridos por elas, encaminhados por correio eletrônico. A presidência também irá definir em reunião a confraternização do Conselho. Foi afirmado que a cópia da Carta Aberta será enviada por correspondência eletrônica. A reunião foi encerrada. Nada mais havendo e, para constar, eu, Helena Guimarães Teixeira Barbosa, redigi, lavrei e datei a presente ata, que após lida foi assinada por mim, pela Presidenta e pelas Conselheiras presentes.